



05/12/18

Planilha de

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 66/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG - CEP 36036-900, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.191.550/0001-59, sediada à Rua Carolina Bezerra, nº 52 - Loja 01 - Praia de Itaoca - Itapemirim / ES, telefone: (32) 3233-0257, e-mail: facilitajf@yahoo.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leandro Batista de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº MG - 7558928 e CPF nº 051.499.366-93, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.010439/2018-40 e em observância às disposições legais aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 52/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em copiadora da marca SHARP, pertencente à Faculdade de Medicina da UFJF, nas condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em copiadora da marca SHARP, modelo MX M453N.	12	Mês	333,33	3.999,96
02	Peças de reposição necessárias às manutenções preventiva e corretiva da copiadora da marca SHARP, modelo MX M453N.	12	Mês	166,66	1.999,92
Total (RS)		RS 5.999, 88			



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, compreendendo o período 01/12/2018 a 30/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.999, 88** (Cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

a) Valor mensal dos serviços de manutenção: R\$ 333,33 (Trezentos e trinta e três reais), totalizando um valor anual de R\$ 3.999,96 (Três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);

b) Valor anual referente a substituição de peças: R\$ 1.999,92 (Mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061 / 15228

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339040 / 339030

PI: 1

Empenho: 2018NE801246

Data de Emissão: 13/11/2018

Valor: R\$ 3.999,96

Empenho: 2018NE801247

Data de Emissão: 13/11/2018

Valor: R\$ 1.999,92



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação de Execução e Suporte Financeiro da UFJF (COESF/UFJF), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado à prévia aprovação pelo fiscal e comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de observância das exigências legais, em especial, a respeito dos recolhimentos previdenciários.
- 5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a contratada será notificada por correspondência, com Aviso de Recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão de contrato.
- 5.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Mantida a irregularidade fiscal, a Contratada será advertida, formalmente, por meio da Coordenação de Contratos, após solicitação expressa da COESF, obrigando-se a regularização em até 05 (cinco) dias corridos, ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão do contrato. A critério da Administração, esse prazo poderá ser prorrogado.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. A irregularidade fiscal não impedirá o pagamento dos serviços já prestados e atestados pelo fiscal do contrato e setor competente da Universidade, desde que em conformidade com os termos do Contrato.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo que as opções pelo SIMPLES e SIMEI serão objeto de consulta *on line*, a cada pagamento.
- 5.14. A cada pagamento a contratada deverá apresentar à UFJF, obrigatoriamente, a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, que deverá estar completa, contendo as páginas abaixo relacionadas, em cópias simples, exceto do recolhimento bancário, que deverá ser original ou autenticada em cartório:
- 1 - GRF – Guia de Recolhimento do FGTS - devidamente quitada no código 150 ou 155, conforme natureza do serviço (cópia autenticada do recolhimento da GRF ou com apresentação do original);
 - 2- Protocolo de envio de Arquivo – Conectividade Social;
 - 3- Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS / Empresa (se de código 150) ou (se de código 155);
 - 4 - RE - Relação dos Empregados (com o pessoal à disposição da UFJF), tendo como Tomador a Universidade Federal de Juiz de Fora (CNPJ ou CEI);



- 5 - Resumo do Fechamento, tendo como tomador a Universidade Federal de Juiz de Fora (CNPJ ou CEI);
- 6 - Resumo das Informações à Previdência Social, tendo como tomador o CNPJ da UFJF;
- 7 - Resumo do Fechamento da Empresa;
- 8 - Resumo do Fechamento da Empresa - FGTS;
- 9 - Resumo das Informações à Previdência Social da Empresa;
- 10 - RET - Relação de Empresas Tomadoras, com CNPJ da UFJF;
- 11- Resumo da RET;

5.14.1. Para aceitação da GFIP de determinada competência, será obrigatório o mesmo código de barra nas páginas da GRF e da RE e o mesmo NRA, nas demais páginas.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, mediante solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC calculado e divulgado pelo IBGE, ocorrido no mês imediatamente anterior à data do reajuste, conforme estatuído na Lei nº 10.192 de 2001.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital. Em nenhuma hipótese a Contratada será dispensada da obrigação de prestar a garantia prevista nesta cláusula, nos moldes e prazos ora estabelecidos.

7.2. A garantia prestada será liberada de acordo com as condições previstas no presente Contrato e no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.1.1. A não prestação da garantia é impedimento para pagamentos, até que seja sanada a irregularidade, sem que decorram encargos de correção por atraso no pagamento e sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.2.1.



- 7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução;
- 7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 7.11. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela contratada.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- 7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros. Havendo comunicação de sinistro, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 7.13. Em nenhuma hipótese, a Contratada será dispensada da obrigação de prestar a garantia prevista nesta cláusula, nos moldes e prazos ora estabelecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital e, em conformidade com o que se segue:
- 8.2. A manutenção preventiva dar-se-á através de visitas periódicas a cada 30 (trinta) dias, realizadas por técnicos especializados e credenciados, nos locais de instalação do equipamento.
- 8.3. A manutenção ocorrerá também mediante solicitação da contratante, e, neste caso, o prazo para atendimento deverá ocorrer no máximo 24 horas após a solicitação.



- 8.4. Esta manutenção deverá incluir testes para verificação da performance de funcionamento e operação dos equipamentos, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e informar à Contratante, eventuais providências sob seu controle, que possam estar ou vir a interferir no desempenho do equipamento.
- 8.5. A manutenção corretiva ocorrerá mediante solicitação da Contratante, para diagnóstico e atendimento de correção de falhas decorrentes de uso normal, inclusive com a substituição de peças e componentes considerados defeituosos, quando for o caso, custeados pela Contratante.
- 8.6. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 66 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 8.9. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, seus anexos e no presente contrato.
- 8.11. O representante da Contratada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 8.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, transcritas neste documento e também na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666 de 1993.
- 8.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na IN SEGES Nº 5/2017 - MPDG.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Requisitar ao preposto autorizado pela Contratada, a execução dos serviços de assistência técnica e suporte técnico ora contratados, informando o número do Contrato;
- 9.1.2. Manter ambiente adequado à preservação dos equipamentos;
- 9.1.3. Permitir o acesso, desde que devidamente identificados e credenciados, dos técnicos da Contratada, ao local de instalação dos equipamentos, prestando-lhes os esclarecimentos necessários ao perfeito diagnóstico da falha;
- 9.1.4. Justificar à Contratada eventuais motivos de ordem técnica e/ou administrativa, sob seu controle, que eventualmente tenham impedido a realização dos serviços requisitados;
- 9.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução dos serviços prestados pela Contratada;
- 9.1.6. Registrar em formulário próprio seu ou da contratada as ocorrências verificadas. Este relatório deverá ser rubricado em todas as visitas pelo fiscal da contratante e pelo técnico da contratada, ficando uma via para cada uma das partes;



- 9.1.7. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
9.1.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
9.1.9. Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar o reparo.

9.2. São obrigações da Contratada:

- 9.2.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada por técnicos especializados e credenciados, envolvendo inspeção, regulagem, ajustes e reparos, de modo a proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos;
- 9.2.2. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Contratante, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra comum e especializada, necessários à prestação do serviço;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, pelos danos que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante e/ou pessoas, inclusive terceiros, envolvidos ou não com a execução dos serviços contratados, obrigando-se à respectiva indenização, após a ocorrência;
- 9.2.4. Observar as normas de higiene e segurança do trabalho, fornecendo a seus prepostos os equipamentos de proteção e segurança individuais necessários, conforme as normas do Ministério do Trabalho;
- 9.2.5. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas relacionadas com a prestação do serviço, sejam diretas ou indiretas, bem como aquelas com o pessoal, encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, vale-transporte, alimentação, FGTS, e PIS e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a UFJF isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.2.6. Cumprir, durante a execução contratual, todas as leis e postulados federais, estaduais e municipais pertinentes;
- 9.2.7. Justificar-se, perante a Contratante, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução do objeto deste Contrato, apresentando justificativa e indicação de uma nova data para a prestação do serviço;
- 9.2.8. Mediante autorização da contratante, poderá substituir peças nos casos de comprovada necessidade, conforme item do contrato;
- 9.2.8.1. No caso de substituição, as peças substituídas deverão ser entregues ao responsável pela execução do contrato ou, se autorizada, para reciclagem ou destinação final adequada;
- 9.2.8.2. Quando da substituição de peças e componentes, considerar-se-á que a mão de obra para o procedimento já está incluída no valor mensal do contrato.
- 9.2.9. A Contratada deverá fornecer uma listagem de peças que sofrem maior desgaste do equipamento coberto por este Contrato, contendo:
- 9.2.9.1. Nome comercial com características mecânicas, elétricas e eletrônicas, caso existam, e o respectivo código;
- 9.2.9.2. Preço unitário;
- 9.2.9.3. Quantidade usada no equipamento;
- 9.2.9.4. Fornecedores.
- 9.2.10. Apresentar, quando solicitado, carta do fabricante do equipamento de revenda autorizada e certificação técnica para manutenção;
- 9.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.2.12. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à UFJF para execução do serviço;
- 9.2.13. Relatar de imediato a UFJF toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 9.2.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas a seguir.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.3. Fraudar na execução do contrato;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Cometer fraude fiscal;

10.2.6. Não mantiver a proposta.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:

10.4.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

10.4.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo.

10.4.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo.

10.4.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeito o licitante vencedor, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02.

10.4.5 - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente.

10.5. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



10.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO


16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Juiz de Fora - MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 20 de novembro de 2018

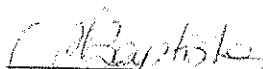


Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé
Representante legal da CONTRATANTE

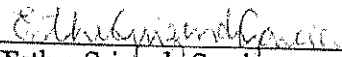


Sr. Leandro Batista de Oliveira
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Manoel Baptista de Oliveira
CPF: 403.342.576-90



NOME: Esther Grizende Garcia
CPF: 063.357.476-77